



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo

Fls. N.º 154

(Arq.Urb. Conselheiro
Daniel Alves Ribeiro-CEARQ)

Processo: SF- 00398/2007
Interessado: CREA-SP Representação
Assunto: REPRESENTAÇÃO

SF-00398/2007

Histórico

O presente processo trata-se de representação pelo Sr. Vlademir de Freitas, protocolado em 28/02/2007, contra o engenheiro civil Carlos de Oliveira Penteado Junior em razão do não cumprimento de contrato para execução/ construção de uma residência unifamiliar com pavimento inferior, pavimento térreo e pavimento superior em uma chácara, firmado e assinado em 16/10/2004.

Considerando que em 05/03/2006 foi realizado um aditamento contratual, combinado forma de pagamento, conclusão dos serviços e outras avenças (Fls. 25 a 30)

Considerando que o Engenheiro Carlos de Oliveira Penteado Junior impetrou uma ação na justiça comum (10/11/2006) para requerer despesas do contrato e extra contrato não pagas.

Considerando que o Sr. Vlademir de Freitas também impetrou uma ação na justiça comum (01/02/2007) para obter a prestação jurisdicional do caso concreto.

Considerando que nenhuma das partes apresentou pericia técnica realizada por profissional capacitado.

Que ambas as partes apresentaram defesas.

Considerando a decisão da CEEC-CREA/SP N.º 1173/2008, decidiu aprovar o parecer do Conselheiro relator, constante as folhas (Fls. 123 a 127).

Voto e Parecer:

Vista das ações impetradas na justiça comum por ambas as partes, entendo que não há indícios de natureza ética por parte do denunciado.

Voto pelo arquivamento do processo por exaurida a sua finalidade, em conformidade com o Art.52 da Lei nº 9784/99, e com o Art.52 da Resolução nº 1008/04, do CONFEA

Dia 14 de Outubro de 2.010, São Paulo-SP

Daniel Alves Ribeiro

CREA-SP 5061717236

Conselheiro da CEARQ